



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRES - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 06/CONPRES/2024

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo — CONPRES, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, com as alterações posteriores conforme decisão dos Conselheiros presentes à **801ª Reunião Ordinária** realizada em **20 de junho de 2024**, e

CONSIDERANDO o valor cultural dos dois imóveis, localizados à Rua Bela Cintra, 954 e Rua Itapeva, 700, nos arredores da Avenida Paulista como relevantes referências arquitetônicas por seus aspectos técnicos, construtivos e expressão formal;

CONSIDERANDO que a antiga residência situada à Rua Bela Cintra, 954, pertenceu à família de Anna Osorio e Dr. Alfredo José Teixeira, construída em 1914 e habitada por seus descendentes até 2011;

CONSIDERANDO que este palacete de classe média, projeto do “Prático, Licenciado em Construção” Pedro Amadesi, é um remanescente único de ocupação da região da Avenida Paulista, consolidada desde o final do século XIX, repleta de edificações de outra expressão e magnitude;

CONSIDERANDO que a antiga residência situada à Rua Itapeva, 700, propriedade de Herbet James Singleton Boyes, construída em meados da década de 1920, e reformada em 1934 com projeto do escritório dos engenheiros Monteiro, Heinsfurter & Rabinovitch

CONSIDERANDO que o projeto do suntuoso palacete de influência normanda, expressão formal incomum para a produção habitacional daquele momento foi adquirido pelo Governo do Estado em 1972 e atualmente abriga um Centro de Atenção Psicossocial;

CONSIDERANDO o processo nº 2018-0.090.001-1, referente ao Tombamento das Antigas Residências objetos deste Tombamento;

CONSIDERANDO o contido na Resolução APT-23/CONPRES/16, IMÓVEIS indicados pela população, para a preservação COMO ZONAS ESPECIAIS DE PRESERVAÇÃO CULTURAL (ZEPEC), processo administrativo nº 2016-0.143.878-4 - ZEPEC;

RESOLVE:

Artigo 1º - TOMBAR, as **ANTIGAS RESIDÊNCIAS** situadas à Rua Bela Cintra, 954 e à Rua Itapeva, 700, Prefeitura Regional da Sé:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRES - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

QUADRO I				
IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇOS	CONTRIBUINTES	CERTIDÃO	PROTEÇÃO
ANTIGA RESIDÊNCIA	Rua Bela Cintra, 954	010.050.0033-6	M.43.761 (13ºCRI)	Preservação das características arquitetônicas externas da edificação original, da área ajardinada no recuo de frente e muro de fechamento.
ANTIGA RESIDÊNCIA	Rua Itapeva, 700	009.014.0003-3	T.90.586 (04º CRI)	Preservação das características arquitetônicas externas da edificação original, manutenção da área ajardinada e muro de fechamento no recuo de frente da testada do lote voltada para a Rua Itapeva, e, manutenção do recuo lateral e da altura máxima de 2,00 metros do muro voltado para o viaduto Professor Tranchesi.

Parágrafo Primeiro - Considera-se como proteção externa: a preservação das características das fachadas incluindo a cobertura da edificação ora tombada.

Parágrafo Segundo - Quaisquer alterações (troca de caixilhos, questões de segurança e acessibilidade, manutenção e conservação de acabamentos, instalação de ar condicionado, etc.) nas antigas residências deverão ser utilizadas técnicas e materiais compatíveis com proposta de distinguibilidade com os materiais e elementos originais existentes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

Parágrafo Terceiro - As construções posteriores ou anexas estão isentas de proteção, no caso de intervenções nas mesmas, deverão ser observados os princípios de visibilidade, destaque e harmonia ao Bem Tombado.

Artigo 2º- Estes bens tombados ficam isentos de área envoltória de proteção.

Artigo 3º - Qualquer intervenção nas edificações e elementos constitutivos das instalações dos imóveis de que trata o Artigo 1º da presente Resolução deverá ser submetida à prévia análise e manifestação do DPH/CONPRESP.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade.

Anexo: Mapa

DOC 26/07/2024 – P. 102

DOC 09/08/2024 – P. 78